



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ-17.695.057/0038-55 Email: licitacao@presidentejuscelino.mg.gov.br
Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – CEP: 39.245-000

Nº

EDITAL PROCESSO LICITATÓRIO Nº 111/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2021 - REGISTRO DE PREÇOS

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO/MG**, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará Processo Licitatório nº 111/2021, modalidade, Pregão Presencial nº 038/2021 para **REGISTRO DE PREÇOS**, tipo **MENOR PREÇO**, critério de julgamento **POR ITEM**, nos termos da Lei 10.520/02, e legislação correlata; em especial a Lei federal 8.666/93, e de acordo com as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos. Os envelopes contendo a proposta comercial e documentação de habilitação serão recebidos em sessão pública às **09:00 horas do dia 22/12/2021**, na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal, situada na Rua Dr. Paulo Salvo, 150, centro, Presidente Juscelino/MG, CEP: 39.245.000, oportunidade em que serão examinados. O pregão será realizado pelo Pregoeiro oficial, ou substituto designado pela portaria municipal vigente.

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual **Registro de Preços para contratação de prestação de serviços de transporte de pacientes das localidades rurais do Município de Presidente Juscelino, para atendimento médico e exames, conforme anexo I.**

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente licitação todos quantos militem no ramo pertinente ao objeto desta licitação.

2.1.1. Não poderão participar do presente certame a empresa:

2.2.1. Concorratária; em processo de falência; sob concurso de credores; em dissolução; ou em recuperação judicial;

2.2.2. Estrangeira que não funcione no País;

2.2.3. Com o direito suspenso de contratar com a Administração Pública ou por ter sido declarada inidônea;

2.2.4. Que esteja cumprindo penalidade que a impeça de participar de licitação junto à Administração Pública;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ-17.695.057/0038-55 Email: licitacao@presidentejuscelino.mg.gov.br
Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – CEP: 39.245-000

Nº

2.2.5. Que possua participação direta ou indireta de sócio, diretor ou responsável técnico que tenha vínculo empregatício com o Município de Presidente Juscelino/MG.

3. ENTREGA DOS ENVELOPES

3.1. Dos envelopes “PROPOSTA COMERCIAL” e “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.

3.1.1. Os envelopes “Proposta Comercial” e “Documentos de Habilitação” deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e entregues ao pregoeiro, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo.

LOCAL: Sala de Licitação - Sede da Prefeitura de Presidente Juscelino/MG, na Rua Dr. Paulo Salvo, 150, centro, Presidente Juscelino/MG, - A/C do Pregoeiro, até o dia 22/12/2021, às 09:00 horas.

3.1.2. Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO/MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 111/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2021 - REGISTRO DE PREÇOS
ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA COMERCIAL
PROPONENTE:.....

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO/MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 111/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2021 - REGISTRO DE PREÇOS
ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE:.....

3.2. O interessado deverá entregar juntamente com os dois envelopes a **Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação**, conforme **Anexo III** (a referida declaração deverá estar por fora dos envelopes).

3.3. O Pregoeiro não se responsabilizará por envelopes de “Proposta Comercial” e “Documentos de Habilitação” que não



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ-17.695.057/0038-55 Email: licitacao@presidentejuscelino.mg.gov.br
Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – CEP: 39.245-000

Nº

sejam entregues ao pregoeiro designado, no local, data e horário definidos neste edital.

3.4. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

4. CREDENCIAMENTO

4.1. A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório.

4.2. Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

4.3. Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

I - documento oficial de identidade;

II - procuração que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da licitante, ou documento no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações, no caso do representante ser sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da licitante, em decorrência de tal investidura (Anexo II).

4.4. Caso a procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida e estar acompanhada dos documentos comprobatórios dos poderes do outorgante, tais como contrato social/alteração contratual e cópia do documento de identidade de quem recebe poderes.

4.5. Em se tratando de microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante certidão, expedida pela Junta Comercial, na forma da Instrução Normativa n.º. 103 de 30 de abril de 2038, do Departamento Nacional de Registro de Comércio-DNRC, ou outro órgão equivalente, e deverá ocorrer quando do credenciamento, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar n.º. 123/2006. (A referida declaração deverá estar FORA DO ENVELOPE)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ-17.695.057/0038-55 Email: licitacao@presidentejuscelino.mg.gov.br
Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – CEP: 39.245-000

Nº

4.5.1. A certidão apresentada após o dia 31 de janeiro do corrente ano, terá obrigatoriamente que ter sido emitida no exercício em curso.

4.5.2. Em se tratando de MEI-Micro Empreendedor Individual, a comprovação desta condição será efetuada mediante a apresentação do Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual - CCMEI.

4.6. A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá a participação do representante da licitante na sessão, para fins de apresentação de lances.

4.7. O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.

4.8. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

4.9. AS AUTENTICAÇÕES EFETUADAS NA PREFEITURA SÓ SERÃO FEITAS MEDIANTE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS ORIGINAIS.

5. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

5.1. Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão, protocolizando o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, no endereço discriminado no preâmbulo deste Edital, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis.

5.1.1. Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

5.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

6. PROPOSTAS COMERCIAIS

6.1. As propostas comerciais serão datilografadas ou impressas, em uma via, com suas páginas rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ-17.695.057/0038-55 Email: licitacao@presidentejuscelino.mg.gov.br

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – CEP: 39.245-000

Nº

acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, podendo observar o modelo anexo a este edital, e constarão:

6.1.1. Nome, número do CNPJ, endereço, telefone e fax da empresa proponente;

6.1.2. Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a entrega das propostas;

6.1.3. Especificação detalhada do objeto, com indicação da marca e origem dos produtos cotados.

6.1.4. Prazo de início da prestação dos serviços é de no máximo 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da Autorização de prestação dos serviços;

6.1.5. Nome e a qualificação do preposto autorizado a firmar contrato, ou seja, nome completo, endereço, CPF, carteira de identidade, estado civil, nacionalidade e profissão, informando ainda, qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (contrato social ou procuração);

6.1.6. Termo de compromisso do licitante, declarando que o objeto do certame será entregue conforme estipulado neste edital. ANEXO IX.

6.2. As propostas poderão ser corrigidas automaticamente pelo pregoeiro, caso contenham erros de soma e/ou multiplicação, bem como divergências entre o preço unitário e o total do item, hipótese em que prevalecerá sempre o primeiro. Sendo a proposta corrigida o representante da empresa, este deverá assiná-la se estiver presente na sessão.

6.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, por estarem omissas ou apresentarem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

6.4. Os preços serão cotados com duas casas decimais. Ex: 10,55.

6.5. Nos preços propostos estarão incluídos todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ-17.695.057/0038-55 Email: licitacao@presidentejuscelino.mg.gov.br
Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – CEP: 39.245-000

Nº

fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da contratada.

6.6. As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas uma marca e um preço para cada item do objeto desta licitação.

6.7. Todos os itens serão conferidos e analisados pela secretaria requisitante para a devida aprovação, sujeitando a desclassificação os licitantes que não cumprirem as normas do edital.

7. HABILITAÇÃO

7.1. Quanto à REGULARIDADE JURÍDICA, a licitante apresentará:

7.1.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

7.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

7.1.3. Em se tratando de Micro Empreendedor Individual - MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual - CCMEI.

7.1.4 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.1.5 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente;

7.2. Quanto à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, apresentará:

7.2.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ (atualizado)

7.2.2. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ-17.695.057/0038-55 Email: licitacao@presidentejuscelino.mg.gov.br
Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – CEP: 39.245-000

Nº

7.2.3. Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

7.2.4. Prova de Regularidades com as Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei.

7.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.3. Quanto à REGULARIDADE ECONOMICO-FINANCEIRA, apresentará:

7.3.1. Certidão de Falência e Concordata emitida por órgão competente com data de emissão de até 60 (sessenta) dias antes da abertura da sessão.

7.4. Quanto à REGULARIDADE TÉCNICA, apresentará:

7.4.1. Comprovante de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, por meio da apresentação de pelo menos 01 (um) Atestado de Capacitação Técnico-Operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

7.5 - NO ATO DA ASSINATURA DO CONTRATO DEVERÁ:

7.5.1 - Apresentar Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, bem como seguro DPVAT devidamente quitado.

7.5.2 - Apresentar/manter apólice de seguros de passageiros, bem como contra terceiros;

7.5.3 - Manter o veículo nas condições determinadas no Código de Trânsito Brasileiro.

7.5.4 - Apresentar Laudo de vistoria do veículo efetuado pelo DETRAN ou Polícia Civil, no ato da assinatura do contrato, bem como a cada 6(seis) meses.

- Apresentar o veículo, em atenção ao disposto nos incisos I, IV, VI e VII do art. 136, do Código de Trânsito Brasileiro, Ou seja, com as seguintes características:

- Numero de lugares ao especificado no anexo I;

- Indicar o condutor do ônibus (motorista), bem como comprovação de vínculo empregatício deste, copia da CNH;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ-17.695.057/0038-55 Email: licitacao@presidentejuscelino.mg.gov.br
Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – CEP: 39.245-000

Nº

7.6. Deverá ainda, a licitante, apresentar as seguintes declarações:

7.6.1. Declaração de inexistência ou superveniência de fato impeditivo da habilitação (art. 32, § 2º, Lei 8.666/93), conforme ANEXO V.

7.6.2. Declaração de que não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menor de 16 anos, segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei n.º 9854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei, conforme ANEXO VI.

7.6.3. Declaração expressa de que concorda com todos os termos deste Edital, conforme Anexo VII.

7.7. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8. SESSÃO DO PREGÃO

8.1. Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, o Pregoeiro procederá a abertura dos envelopes de proposta comercial dos licitantes, cadastrando-as no sistema.

8.2. Após o cadastramento dos valores de cada empresa participante, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do PREGÃO para os lances.

9. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

9.1. Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ-17.695.057/0038-55 Email: licitacao@presidentejuscelino.mg.gov.br
Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – CEP: 39.245-000

Nº

imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

9.2. O autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela serão classificados para participarem dos lances verbais.

9.3. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no artigo anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo de 03 (três), quaisquer que sejam os preços oferecidos, para que seus autores participem dos lances verbais.

10. LANCES VERBAIS

10.1. Aos licitantes classificados e presentes na sessão será dada a oportunidade para disputa por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais.

10.2. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

10.3. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

10.4. Na sucessão de lances a diferença de valor não poderá ser inferior a 1% (um por cento).

10.5. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

10.6. Havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com os valores praticados no mercado, esta poderá ser aceita.

11. JULGAMENTO

11.1. Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de maior desconto, sobre o catálogo de peças originais, observados os prazos máximos para as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ-17.695.057/0038-55 Email: licitacao@presidentejuscelino.mg.gov.br

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – CEP: 39.245-000

Nº

11.2. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por Microempreendedor Individual - MEI, microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP e houver proposta apresentada por MEI, ME ou EPP até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar n.º. 123/2006.

11.2.1. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

11.2.1.1. A MEI, ME ou a EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate;

11.2.1.2. Apresentada nova proposta, nos termos do subitem anterior e atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

11.2.1.3. Não sendo vencedora a MEI, ME ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais MEI, ME e EPP remanescentes cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no *caput* desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

11.2.2. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEI, ME e EPP que se encontrarem no limite estabelecido no *caput* desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.3. Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances.

11.4. Será considerado vencedor, o licitante que ao final da disputa de lances, observadas as disposições da Lei Complementar n.º. 123/2006, ofertar o menor preço.

11.5. Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro, juntamente com a equipe de apoio decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade.

11.6. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ-17.695.057/0038-55 Email: licitacao@presidentejuscelino.mg.gov.br

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – CEP: 39.245-000

Nº

proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital.

11.7. Os licitantes apresentarão documentos em cópias legíveis, autenticadas em cartório competente ou por servidor designado para o pregão.

11.8. As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

11.8.1. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente apresentar preço inferior ao menor preço ofertado na etapa de lances, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.8.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.

11.8.3. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

11.8.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.9. Todos os documentos deverão ter vigência até o dia previsto para realização do pregão; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidos por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição, ressalvadas as exceções previstas no edital.

11.10. Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste Edital, será inabilitado, e o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e procederá à habilitação do licitante seguinte, na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente, se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao Edital, para declarar o licitante vencedor.

11.11. O pregoeiro negociará diretamente com o proponente, para obtenção de melhor preço.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ-17.695.057/0038-55 Email: licitacao@presidentejuscelino.mg.gov.br
Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – CEP: 39.245-000

Nº

11.12. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

11.13. A contratação formalizar-se-á mediante Autorização de prestação de serviços, observadas as cláusulas e condições deste edital, da Ata de Registro de Preços, e da proposta vencedora.

11.14. Após a homologação do resultado da licitação, a(s) licitante(s) classificadas(s) em primeiro lugar para cada Item, terá(ão) o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação pela Administração, para assinar a Ata de Registro de Preços.

11.15. Os demais licitantes serão classificados neste processo, em ordem crescente de preço proposto e poderão ser convocados para compor a Ata de Registro de Preços, nos casos previstos neste Edital e na Ata dele decorrente.

11.16. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes, conforme subitem anterior, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo 1º (primeiro) classificado, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação das sanções previstas neste edital.

11.17. Após a publicação da Ata do Registro de Preços da Administração no Diário Oficial do Município (Quadro de Avisos de Publicação), poderão ser firmados os contratos dentro do prazo de validade do Registro.

11.18. Poderá a proposta da licitante ser desclassificada até a assinatura da Ata de Registro de Preços, se tiver a Administração conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira. Neste caso, poderá ser procedida nova classificação, efetuando-se a convocação das licitantes remanescentes.

11.19. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo pregoeiro, membros da equipe de apoio e licitantes presentes na sessão.

11.20. A licitante vencedora deverá apresentar em 02 (dois) dias úteis, após a adjudicação, a planilha de custos e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ-17.695.057/0038-55 Email: licitacao@presidentejuscelino.mg.gov.br

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – CEP: 39.245-000

Nº

formação de preços (PROPOSTA DE PREÇOS) recomposta em função do valor vencedor na etapa de lances.

12. RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.2. O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.3. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, importará decadência do direito de recurso.

12.5. Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias pela Administração.

12.6. O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todos os licitantes via correios.

12.7. Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, o pregoeiro devolverá, aos licitantes, julgados desclassificados em todos os itens, os envelopes "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" inviolados, podendo, todavia, retê-los até o aceite do produto pelo Setor Requisitante.

13. DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. Encerrada a seleção e ultrapassada a eventual fase recursal, o pregoeiro registrará os preços ofertados pelas licitantes em ordem crescente.

13.2. Verificada a regularidade dos atos e a realização do interesse público, nos termos do artigo 3º da Lei 8.666/1993, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ-17.695.057/0038-55 Email: licitacao@presidentejuscelino.mg.gov.br

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – CEP: 39.245-000

Nº

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Homologado o resultado da licitação, a Administração, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de licitantes a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso do fornecedor nas condições estabelecidas.

14.2. A Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o(s) objeto(s) licitados, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência na prestação dos serviços, em igualdade de condições.

14.3. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando a Administração optar pela contratação do objeto cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços, e o preço cotado neste, for igual ou superior ao registrado.

14.4. O preço registrado e os respectivos prestador de serviços serão divulgados no Diário Oficial (Quadro de Avisos de Publicação) e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

14.5. A Administração monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos serviços, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

14.6. A Administração convocará o prestador de serviço para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

14.7. Caso seja frustrada a negociação, o prestador do serviço será liberado do compromisso assumido.

14.8. Antes de receber a autorização de serviço e caso seja frustrada a negociação, o prestador de serviço poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ-17.695.057/0038-55 Email: licitacao@presidentejuscelino.mg.gov.br
Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – CEP: 39.245-000

Nº

14.9. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do prestador de serviço e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira.

14.10. Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Administração para determinado Item.

14.11. Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a Administração poderá convocar os demais prestadores de serviços classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

14.12. As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial (Quadro de Avisos de Publicação).

15. DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

15.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.º 8.666/93, **bem como o § 4º do artigo 22 do Decreto Federal nº 7.892/2013.**

15.2. Caberá ao prestador de serviço beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação do serviço, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

15.3. QUALQUER ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DEVERÁ SER PREVIAMENTE COMUNICADA AO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO.

15.4. AS ADESÕES À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NÃO PODERÁ EXCEDER, NA TOTALIDADE, AO QUINTUPLO DO QUANTITATIVO DE CADA ITEM REGISTRADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA O ÓRGÃO GERENCIADOR.

16. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. O objeto do presente certame será executado em conformidade com as especificações técnicas, cronogramas,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ-17.695.057/0038-55 Email: licitacao@presidentejuscelino.mg.gov.br

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – CEP: 39.245-000

Nº

prazos, local e condições apontadas conforme Autorização de execução dos serviços.

16.2. A partir da entrega, o objeto será recebido e submetido à secretaria requisitante para avaliar a sua conformidade com as especificações constantes do edital, a fim de que se decida sobre sua aceitação ou rejeição.

16.3. De acordo com a legislação o prestador do serviço é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

16.5. O objeto rejeitado deverá ser refeito uma única vez, dentro de até 05 (cinco) dias úteis, após a solicitação feita pela Secretaria Municipal de Saúde.

16.6. Após o recebimento definitivo, o prestador dos serviços responderá por vícios, porventura apresentados pelo objeto licitado, no seu prazo de validade.

16.7. O prestador de serviços deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação, até que seja satisfeita a obrigação assumida.

16.8. Caso adjudicatário não apresente situação regular no ato de retirada do Empenho, ou recuse-se a retirá-lo, serão convocados os prestadores de serviços remanescentes, observada a ordem de classificação, para retirá-lo.

16.9. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para retirada do Empenho, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

16.10. Prazo de prestação dos serviços, não poderá ultrapassar o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da autorização de serviços, salvo anuência por escrito do Contratante.

17. PAGAMENTO

17.1. A Nota Fiscal /Fatura Discriminativa deverá ser apresentada conforme descrito na Autorização de prestação de serviço.

17.2. A Prefeitura Municipal efetuará o pagamento no prazo e condições descritas no Anexo - Termo de Referência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ-17.695.057/0038-55 Email: licitacao@presidentejuscelino.mg.gov.br
Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – CEP: 39.245-000

Nº

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 - O prestador do serviço que descumprir total ou parcialmente o objeto celebrado com a Administração Pública Municipal serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n° 8.666, de 1993, obedecidos os seguintes critérios:

I - A recusa injustificada de assinar a Ata, pela empresa com proposta classificada na licitação e indicada para registro dos respectivos preços no presente instrumento de registro, ensejará a aplicação de multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor do item vencido e registrado na ata.

II - Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;

III - Ocorrendo atraso na entrega por culpa do prestador do serviço desta Ata, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor total da entrega pendente, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

IV - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata, nas hipóteses de inexecução;

V - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de Presidente Juscelino, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço;

VI - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

§ 1º - A penalidade de multa, estabelecida na alínea "c" desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face do prestador de serviço.

§ 2º - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do prestador de serviços por danos causados ao Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ-17.695.057/0038-55 Email: licitacao@presidentejuscelino.mg.gov.br

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – CEP: 39.245-000

Nº

§ 3º - As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados ao prestador do serviço da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

18.2 - As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no instrumento convocatório.

18.3 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

18.4 - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada a aqueles que:

18.4.1 - Retardarem a execução do pregão;

18.4.2 - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

18.4.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Homologada a licitação o adjudicatário receberá Autorização de prestação dos serviços ou instrumento equivalente.

19.2. Caso o adjudicatário não cumpra o objeto do certame de acordo com a sua proposta ou recuse-se a prestá-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

19.3. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para a prestação dos serviços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

19.4. Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ-17.695.057/0038-55 Email: licitacao@presidentejuscelino.mg.gov.br

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – CEP: 39.245-000

Nº

19.5. Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

19.6. Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei nº 8.666/93, no artigo 77 e 78.

19.7. A Administração poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata, conforme estabelecido no § 1º do artigo 65.

19.8. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após decorrido prazo para impugnação não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

19.9. Será dada vista aos proponentes interessados tanto das propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

19.10. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do preço ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

19.11. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

19.12. A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

19.13. O pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.14. A dotação orçamentária específica para acobertar a despesa deste Pregão é a de nº:

00408-102/02030010.1030104402.356.3390390000.102

00408-159/02030010.1030104402.356.3390390000.159



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ-17.695.057/0038-55 Email: licitacao@presidentejuscelino.mg.gov.br

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – CEP: 39.245-000

Nº

19.15. O resultado que sobrevier ao procedimento licitatório será publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município (Quadro de Avisos de Publicação).

19.16. Informações complementares sobre a presente licitação serão prestadas pelo Pregoeiro, no horário de 08:00 às 11:00 e de 12:30 às 16:30 horas, de segunda a sexta-feira, no endereço ou telefone constante no preâmbulo deste edital.

19.17. O presente edital e seus anexos poderão ser examinados e solicitados na Sede da Prefeitura, cuja cópia será fornecida gratuitamente.

Presidente Juscelino/MG, 06 de dezembro de 2021.

Ricardo de Castro Santos
Pregoeiro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ-17.695.057/0038-55 Email: licitacao@presidentejuscelino.mg.gov.br
Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – CEP: 39.245-000

Nº

ANEXO I AO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 111/2021

PREGÃO PRESENCIAL N.º 038/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - Objeto: Registro de Preços para contratação de prestação de serviços de transporte de pacientes das localidades rurais do Município de Presidente Juscelino, para atendimento médico e exames, conforme especificações abaixo:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	ROTA CURVELO/LARANJEIRAS	PSG	500,0000		
02	ROTA CURVELO/MUQUEM	PSG	400,0000		
03	ROTA CURVELO/RAIZ	PSG	1.000,0000		
04	ROTA CURVELO/VILA SÃO JOAQUIM	PSG	1.200,0000		
05	ROTA LARANJEIRAS-CURVELO	PSG	500,0000		
06	ROTA LARANJEIRAS/PRESIDENTE JUSCELINO	PSG	600,0000		
07	ROTA MUQUEM/ PRESIDENTE JUSCELINO	PSG	500,0000		
08	ROTA MUQUEM/CURVELO	PSG	400,0000		
09	ROTA PRESIDENTE JUSCELINO/LARANJEIRAS	PSG	600,0000		
10	ROTA PRESIDENTE JUSCELINO/MUQUEM	PSG	500,0000		
11	ROTA PRESIDENTE JUSCELINO/RAIZ	PSG	1.200,0000		
12	ROTA PRESIDENTE JUSCELINO/VILA SÃO JOAQUIM	PSG	1.500,0000		
13	ROTA RAIZ/CURVELO	PSG	1.000,0000		
14	ROTA RAIZ/PRESIDENTE JUSCELINO	PSG	1.200,0000		
15	ROTA VILA SÃO JOAQUIM/CURVELO	PSG	1.200,0000		
16	ROTA VILA SÃO JOAQUIM/PRESIDENTE JUSCELINO	PSG	1.500,0000		

2 - Finalidade: Transporte de pacientes das localidades rurais para atendimento médico e realização de exames.

3 - dias de prestação dos serviços: Segunda-feira a Sábado, conforme rota definida. Início da prestação dos serviços será de no máximo 05 (cinco) dias.

4 - Local da prestação de serviços: Deverá ser de acordo com a autorização dos serviços, nas rotas já definidas no processo licitatório.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ-17.695.057/0038-55 Email: licitacao@presidentejuscelino.mg.gov.br

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – CEP: 39.245-000

Nº

5 - Condições de pagamento: O pagamento será realizado em moeda corrente nacional em até 30 (trinta) dias, após a prestação dos serviços e a emissão da Nota fiscal.

6 - Obrigações da Contratante:

a) Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei n.º 8.666/93.

b) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

c) Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

d) Rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos do contrato.

f) Emitir a autorização de prestação de serviços, conforme rotas determinadas.

h) Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata, bem como atestar a prestação dos serviços através da Secretaria Municipal de Saúde.

i) Efetuar diligência, quando julgar conveniente, para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.

j) Comunicar ao licitante vencedor sobre qualquer irregularidade nas prestações dos serviços.

7 - Obrigações da Contratada:

a) Prestar os serviços em estrita observância das condições previstas no contrato e na proposta, atentando para as especificações técnicas exigíveis.

b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação dos serviços objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato da Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos serviços.

c) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

d) No ato da assinatura do contrato deverá:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ-17.695.057/0038-55 Email: licitacao@presidentejuscelino.mg.gov.br

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – CEP: 39.245-000

Nº

- Apresentar Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, bem como seguro DPVAT devidamente quitado.
- Apresentar/manter apólice de seguros de passageiros, bem como contra terceiros;
- Manter o veículo nas condições determinadas no Código de Trânsito Brasileiro.
- Apresentar Laudo de vistoria do veículo efetuado pelo DETRAN ou Policia Civil, no ato da assinatura do contrato, bem como a cada 6(seis) meses.
- Apresentar o veículo, em atenção ao disposto nos incisos I, IV, VI e VII do art. 136, do Código de Trânsito Brasileiro, Ou seja, com as seguintes características:
 - Numero de lugares ao especificado no anexo I;
 - Indicar o condutor do ônibus (motorista), bem como comprovação de vínculo empregatício deste, cópia da CNH;
- e) Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- f) Pela execução dos serviços, de segunda feita a sábado, a contar da autorização do início da prestação dos serviços.
- f) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- g) Manutenção do veículo, observando sempre a pontualidade, qualidade e responsabilidade na prestação do serviço.
- h) Garantir a boa qualidade e o perfeito funcionamento do veículo, substituindo, às suas expensas, todo e qualquer veículo/ serviço em desacordo com as especificações exigidas, com defeito, vício ou má qualidade e o não cumprimento fica sujeito a penalidades constantes em lei;
- i) Arcar com todas as despesas referentes à execução dos serviços, bem como quaisquer outras necessárias à prestação dos serviços;
- j) Responsabilizar-se por qualquer acidente, danos causados diretamente à administração ou a terceiros, entre outros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ-17.695.057/0038-55 Email: licitacao@presidentejuscelino.mg.gov.br

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – CEP: 39.245-000

Nº

ocorridos em horário de trabalho, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução dos serviços, incluindo seus prepostos, ficando o Município isento de quaisquer responsabilidades pelos mesmos;

k) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução da prestação dos serviços;

l) Manter durante a execução da prestação do serviço as condições de habilitação exigidas no processo de contratação.

m) Apresentar comprovação de Aptidão, em características, quantidades e prazos semelhantes ao objeto desta licitação, fornecida através de atestado expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em que comprove que a empresa está apta a prestar o serviço licitado.

8 - Dotação orçamentária

00408-102/02030010.1030104402.356.33903900000.102

00408-159/02030010.1030104402.356.33903900000.159

OBSERVAÇÃO:

O Registro de Preços deverá ser firmado sobre o menor preço unitário.

O preço unitário proposto serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte do material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão da Ata de registro de Preços, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

AS ADESÕES À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NÃO PODERÁ EXCEDER, NA TOTALIDADE, AO QUÍNTUPLO DO QUANTITATIVO DE CADA ITEM REGISTRADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA O ÓRGÃO GERENCIADOR.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ-17.695.057/0038-55 Email: licitacao@presidentejuscelino.mg.gov.br
Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – CEP: 39.245-000

Nº

ANEXO II AO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 111/2021

PREGÃO PRESENCIAL N.º 038/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Mediante o presente, credenciamos o(a) Sr.(a) , portador (a) da Cédula de Identidade n.º e CPF n.º , a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa , CNPJ n.º , bem como formular propostas, dar lances verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, inclusive assinar contratos.

_____, _____ de _____ de 2021.

Assinatura do Dirigente da Empresa
(reconhecer firma como pessoa jurídica)

QUEM ASSINAR DEVE OBSERVAR O SEGUINTE:

1. Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, do estatuto ou contrato social da empresa, caso o reconhecimento de firma vier como pessoa física.
2. Se o reconhecimento da firma do dirigente da empresa for como pessoa jurídica, não há necessidade da apresentação do estatuto ou contrato social.
3. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento público, não é necessária a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa.
4. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento particular, é necessária, obrigatoriamente, a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa, se o reconhecimento de firma for pessoa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ-17.695.057/0038-55 Email: licitacao@presidentejuscelino.mg.gov.br

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – CEP: 39.245-000

Nº

física. Se o reconhecimento de firma for como pessoa jurídica, não é necessária a apresentação daqueles documentos da empresa.

5. Caso o contrato social ou estatuto determine que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento ou a procuração, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ-17.695.057/0038-55 Email: licitacao@presidentejuscelino.mg.gov.br
Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – CEP: 39.245-000

Nº

**ANEXO III AO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 111/2021
PREGÃO PRESENCIAL N.º 038/2021 – REGISTRO DE PREÇOS**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO VII DO ART. 4.º
DA LEI N.º 10.520/2011**

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, sediada à _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, DECLARA expressamente que: cumpre plenamente os requisitos de habilitação com todos os termos estabelecidos neste Edital.

_____, _____ de _____ de 2021.

Assinatura do Representante Legal da Licitante
Carimbo CNPJ

OBSERVAÇÃO: ESSA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE, **FORA DO ENVELOPE**, AO PREGOEIRO, PELO INTERESSADO OU SEU REPRESENTANTE, NA ABERTURA DA SESSÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ-17.695.057/0038-55 Email: licitacao@presidentejuscelino.mg.gov.br
Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – CEP: 39.245-000

Nº

ANEXO IV AO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 111/2021

PREGÃO PRESENCIAL N.º 038/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

RAZÃO SOCIAL/NOME:			
Logradouro:	N.º:	Bairro:	
Cidade:	UF:	CEP:	Tel.:
CNPJ n.º	Inscrição Estadual n.º		
NOME DO SIGNATÁRIO (PARA ASSINATURA DO CONTRATO):			
Logradouro:	Bairro	Cidade:	
Estado Civil	Nacionalidade	Identidade	CPF

O Pregoeiro e Equipe de Apoio

Ref.: Processo Licitatório n.º 111/2021 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 038/2021 – Registro de Preços

Prezados Senhores,

Apresentamos a V.Sas. nossa proposta para Registro de Preços para contratação de prestação de serviços de transporte de pacientes das localidades rurais do Município de Presidente Juscelino, para atendimento médico e exames, conforme abaixo:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	ROTA CURVELO/LARANJEIRAS	PSG	500,0000		
02	ROTA CURVELO/MUQUEM	PSG	400,0000		
03	ROTA CURVELO/RAIZ	PSG	1.000,0000		
04	ROTA CURVELO/VILA SÃO JOAQUIM	PSG	1.200,0000		
05	ROTA LARANJEIRAS-CURVELO	PSG	500,0000		
06	ROTA LARANJEIRAS/PRESIDENTE JUSCELINO	PSG	600,0000		
07	ROTA MUQUEM/ PRESIDENTE JUSCELINO	PSG	500,0000		
08	ROTA MUQUEM/CURVELO	PSG	400,0000		
09	ROTA PRESIDENTE JUSCELINO/LARANJEIRAS	PSG	600,0000		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ-17.695.057/0038-55 Email: licitacao@presidentejuscelino.mg.gov.br
Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – CEP: 39.245-000

Nº

10	ROTA PRESIDENTE JUSCELINO/MUQUEM	PSG	500,0000		
11	ROTA PRESIDENTE JUSCELINO/RAIZ	PSG	1.200,0000		
12	ROTA PRESIDENTE JUSCELINO/VILA SÃO JOAQUIM	PSG	1.500,0000		
13	ROTA RAIZ/CURVELO	PSG	1.000,0000		
14	ROTA RAIZ/PRESIDENTE JUSCELINO	PSG	1.200,0000		
15	ROTA VILA SÃO JOAQUIM/CURVELO	PSG	1.200,0000		
16	ROTA VILA SÃO JOAQUIM/PRESIDENTE JUSCELINO	PSG	1.500,0000		

Valor Total:

DECLARO:

1 - Que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação

02 - Que estou de acordo com todas as normas deste edital e seus anexos.

..... de..... de 2021.

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Carimbo CNPJ



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ-17.695.057/0038-55 Email: licitacao@presidentejuscelino.mg.gov.br
Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – CEP: 39.245-000

Nº

**ANEXO V AO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 111/2021
PREGÃO PRESENCIAL N.º 038/2021 – REGISTRO DE PREÇOS**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, sediada á _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, DECLARA expressamente que até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, _____ de _____ de 2021.

Assinatura do Representante Legal da Licitante
Carimbo CNPJ



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ-17.695.057/0038-55 Email: licitacao@presidentejuscelino.mg.gov.br
Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – CEP: 39.245-000

Nº

**ANEXO VI AO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 111/2021
PREGÃO PRESENCIAL N.º 038/2021 – REGISTRO DE PREÇOS**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

A empresa....., inscrita no CNPJ n.º....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º..... e do CPF n.º....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____, ____ de _____ de 2021.

Assinatura do Representante Legal da Licitante
Carimbo CNPJ



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ-17.695.057/0038-55 Email: licitacao@presidentejuscelino.mg.gov.br
Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – CEP: 39.245-000

Nº

**ANEXO VII AO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 111/2021
PREGÃO PRESENCIAL N.º 038/2021 – REGISTRO DE PREÇOS**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CONCORDA COM OS TERMOS DO EDITAL

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ
n.º _____, sediada á _____, por
intermédio de seu representante legal, infra-assinado, DECLARA
expressamente que:

►concorda com todos os termos estabelecidos neste Edital.

_____ , _____ de _____ de 2021.

Assinatura do Representante Legal da Licitante
Carimbo CNPJ



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ-17.695.057/0038-55 Email: licitacao@presidentejuscelino.mg.gov.br
Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – CEP: 39.245-000

Nº

**ANEXO VIII AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 111/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2021 – REGISTRO DE PREÇOS**

TERMO DE COMPROMISSO

A empresa _____, CNPJ
nº....., sob pena de
responsabilidade Penal, Civil e Administrativa, SE COMPROMETE,
caso logre vencedora, a prestar os serviços, conforme
especificado no objeto .

_____, _____ de _____ de 2021.

Assinatura do Representante Legal da Licitante
Carimbo CNPJ



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ-17.695.057/0038-55 Email: licitacao@presidentejuscelino.mg.gov.br
Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – CEP: 39.245-000

Nº

ANEXO IX AO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 111/2021

PREGÃO PRESENCIAL N.º 038/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º ____/2021
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 111/2021
PREGÃO PRESENCIAL N.º 038/2021
Validade: 12 meses

Aos.....dias do mês de..... de 2021, o Município de Presidente Juscelino, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.695.057/0038-55, com sede na Rua Dr. Paulo Salvo, 150, centro, Presidente Juscelino/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **Ricardo de Castro Machado**, brasileiro, casado, portador da CI n.º e do CPF n.º, residente e domiciliado nesta cidade e.....com sede à....., n.º....., na cidade de.....-Estado de....., inscrita no CNPJ sob o n.º....., neste ato representada pelo Sr.....(qualificação), residente e domiciliado, à Rua....., n.º....., na cidade de.....-Estado de....., doravante denominada prestadora de serviços, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos do inciso II do art. 15 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal 8.883/94 e das demais normas legais aplicáveis, e, ainda, pela Lei Federal n.º 10.520/2011, Decretos Municipais, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO**, do certame acima especificado. Observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

1 - DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para contratação de prestação de serviços de transporte de pacientes das localidades rurais do Município de Presidente Juscelino, para atendimento médico e exames, conforme descrição no anexo I.

02 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ-17.695.057/0038-55 Email: licitacao@presidentejuscelino.mg.gov.br
Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – CEP: 39.245-000

Nº

2.2. Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a realizar os serviços referidos nesta ata.

2.3. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

03 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para aquisições do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município, respeitado o disposto no **§ 4º do artigo 22 do Decreto Federal nº 7.892/2013.**

04 - DO PREÇO

4.1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços, de acordo com a respectiva classificação no Pregão em epígrafe é o seguinte:

4.2. Em cada prestação de serviços decorrente desta Ata, serão observadas as disposições da legislação pertinente, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão em epígrafe, que integra o presente instrumento de compromisso.

4.3. Em cada serviço prestado, o valor a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão pela empresa detentora da presente Ata, a qual também a integra.

05 - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1. O Prazo de início da prestação dos serviços será de 05(cinco) dias, após o recebimento da Autorização dos serviços.

5.2. Local dos serviços, conforme descrito na rota constante do Anexo I.

06 - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado por crédito em conta corrente na instituição bancária ou excepcionalmente pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, em até 30 (trinta) dias, após a prestação dos serviços e a emissão da Nota Fiscal.

07 - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ-17.695.057/0038-55 Email: licitacao@presidentejuscelino.mg.gov.br

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – CEP: 39.245-000

Nº

7.1. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a prestação deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

7.2. Se a qualidade dos serviços prestados não corresponder às especificações exigidas, no edital do Pregão que precedeu a presente Ata, estará sujeito a aplicação das penalidades cabíveis.

7.3. Cada serviço deverá ser efetuado mediante autorização para início da prestação dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde, a qual poderá ser feita por memorando, ofício, e-mail, devendo dela constar: a data, o valor unitário do serviço, a quantidade pretendida, o local para buscar os pacientes e vice-versa, com o carimbo e a assinatura do responsável.

7.4. Os serviços prestados deverão ser realizados acompanhadas da nota-fiscal ou fatura, conforme o caso.

7.5. A empresa detentora, quando do recebimento da Autorização de prestação dos serviços enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7.6. A cópia da autorização de prestação dos serviços referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

7.7. A empresa detentora da presente ata fica obrigada a aceitar o acréscimo de até 25% (vinte e cinco) por cento nas quantidades estimadas.

7.8. O prazo da prestação dos serviços não poderá ultrapassar 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da autorização dos serviços, salvo anuência por escrito.

08 - DAS PENALIDADES

8.1 - A Detentora desta Ata que descumprir total ou parcialmente o objeto celebrado com a Administração Pública Municipal serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, obedecidos os seguintes critérios:

I - A recusa injustificada de assinar a Ata, pela empresa com proposta classificada na licitação e indicada para registro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ-17.695.057/0038-55 Email: licitacao@presidentejuscelino.mg.gov.br

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – CEP: 39.245-000

Nº

dos respectivos preços no presente instrumento de registro, ensejará a aplicação de multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor do item vencido e registrado na ata.

II - Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a administração;

III - Ocorrendo atraso na prestação dos serviços por culpa da Detentora desta Ata, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor total da entrega pendente, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

IV - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata, nas hipóteses de inexecução;

V - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de Presidente Juscelino, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço;

VI - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

§ 1º - A penalidade de multa, estabelecida no item III desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face do Município de Presidente Juscelino.

§ 2º - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Detentor desta Ata por danos causados ao Município de Presidente Juscelino.

§ 3º - As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados as detentoras da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

8.2 - As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no instrumento convocatório.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ-17.695.057/0038-55 Email: licitacao@presidentejuscelino.mg.gov.br
Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – CEP: 39.245-000

Nº

8.3 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

8.4 - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada a aqueles que:

8.4.1 - Retardarem a execução do pregão;

8.4.2 - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

8.4.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

09 - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

9.1. Considerado o prazo de validade estabelecido no item I da Cláusula II, da presente Ata, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 01(um) ano, contado a partir da data-limite para apresentação das propostas indicadas no preâmbulo do edital do Pregão, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, ressalvados os casos de revisão de registro a que se refere o Decreto instituidor do Registro de preços.

9.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

10 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O objeto desta Ata de Registro de preços será conferido e recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art.73, II "a" e "b", da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

10.2. A cada serviço serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, II, "a" e "b", da Lei Federal 8.666/93.

11 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

Pela Administração, quando:

A - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ-17.695.057/0038-55 Email: licitacao@presidentejuscelino.mg.gov.br

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – CEP: 39.245-000

Nº

B - a detentora não retirar qualquer Autorização de Serviço, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

C - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

D - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

E - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

F - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

G - a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

H - no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

Pela detentora quando:

A - mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

A.1 - a solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deveser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitar as razões do pedido.

12 - DA AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. A prestação dos serviços o objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, caso a caso, pelo Setor responsável, respeitado o disposto no § 4º do artigo 22 do Decreto Federal nº 7.892/2013.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ-17.695.057/0038-55 Email: licitacao@presidentejuscelino.mg.gov.br
Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – CEP: 39.245-000

Nº

13- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Integram esta Ata, o edital do Pregão e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado.

13.2. Fica eleito o foro desta Comarca de Curvelo/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

13.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, Lei 10.520/02 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Ricardo de Castro Machado
Prefeito Municipal de Presidente Juscelino

Detentora

TESTEMUNHAS:

CPF

CPF